



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.539, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo a estabelecer programa que garanta reservatórios de água individuais (caixas d'água) a famílias de baixa renda no Município de União dos Palmares e dá outras providências..

O PREFEITO DE UNIÃO DOS PALMARES, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, art. 34, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implementar o Programa Caixa d'Água Social, que assegura a doação e instalação de reservatórios de água individuais (caixas d'água) em residências de famílias consideradas de baixa renda no Município de União dos Palmares, Alagoas.

§ 1º Entende-se como famílias de baixa renda, para efeitos desta lei, os núcleos familiares com renda de até 3 (três) salários-mínimos ou famílias que recebam até ½ (meio) salário-mínimo *per capita*.

§ 2º As caixas d'água de que trata esta lei terão capacidade de armazenamento de 50 (quinhentos) a 1.000 (mil) litros, conforme recomendação da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, que estabelece este volume como suficiente para atender às necessidades de uma residência por 24 (vinte e quatro) horas de desabastecimento.

Art. 2º O Programa será desenvolvido em parceria com a Secretaria Municipal de Assistência Social e terá como objetivo garantir o acesso regular à água potável para as famílias beneficiadas.

Art. 3º A presente lei atende ao que estabelece a Constituição Federal de 1988 e a Lei Federal nº 11.445/2007, que caracteriza o saneamento básico como direito assegurado ao cidadão, sendo este um dever do município.

Art. 4º A definição pela instalação de reservatórios de água (caixas d'água) ficará sujeita a estudo de viabilidade técnica por parte do corpo técnico da Administração Municipal, considerando:

I. instalação de reservatório (caixa d'água) como prioritária em áreas urbanas e rurais onde exista rede de abastecimento de água.

Art. 5º As despesas com a execução da presente lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º A execução desta lei poderá se dar por meio de celebração de convênios e parcerias com órgãos estaduais, federais, organizações não



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
GABINETE DO PREFEITO

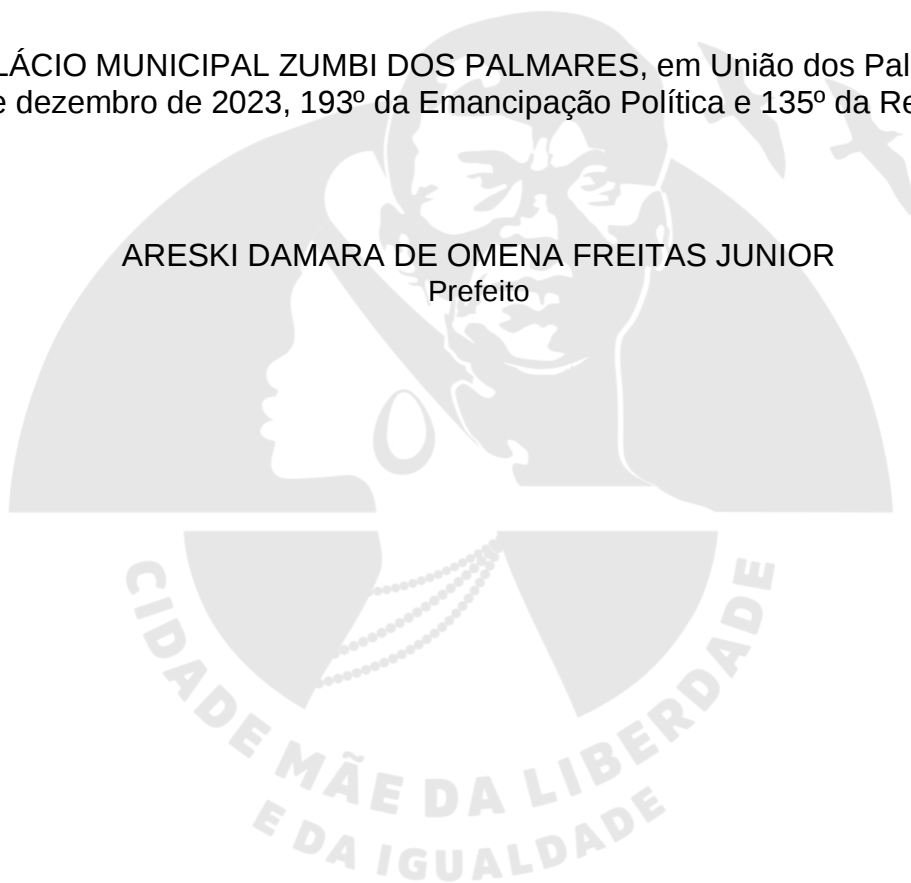
governamentais e demais entidades interessadas, visando a ampliação e melhoria do programa.

Art. 7º Caberá ao Poder Executivo Municipal regulamentar a presente lei.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO MUNICIPAL ZUMBI DOS PALMARES, em União dos Palmares,
20 de dezembro de 2023, 193º da Emancipação Política e 135º da República.

ARESKI DAMARA DE OMENA FREITAS JUNIOR
Prefeito



Publicado no D.O.M. de 20.12.2023.